



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO N°. 494/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 073/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTENAS CORTA PIPA PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **AQUISIÇÃO DE ANTENAS CORTA PIPA PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL**. Diante disso, esta Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da seguinte sociedade empresária **MOTOPEÇAS FREITAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n°. **01.295.5720001-08**, com o valor total de **R\$ 576,33 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação procede, uma vez que a aquisição de antenas corta pipa é uma medida necessária e estratégica para mitigar os riscos associados à prática de soltar pipas com cerol ou linhas cortantes, protegendo a segurança dos Guardas Municipais condutores de motocicletas.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no *caput* do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*: “**Art. 75. É dispensável a licitação:** [...] **VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;** (grifou-se).

Quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, é facultativo em relação a natureza do objeto deste processo. Vejamos;

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

[...] II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitera-se que a Secretaria Municipal de Defesa Social, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Conforme constam nos orçamentos acostados, foi feita uma ampla pesquisa de mercado, mas apenas 03 (três) empresas encaminharam cotações. Dentre elas, as propostas mais vantajosas para o município foram aquelas apresentadas por **MOTOPEÇAS FREITAS LTDA**, em razão do menor preço praticado no mercado. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21,



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 01 de setembro de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação